



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9881

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/02/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 10/2021. Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros (bolsa auxílio) para atender ao acolhimento familiar e guarda subsidiada de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal no Município de Montes Claros e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.327, de 24/02/2021).

Controle Interno – Caixa: 2.1 **Posição:** 51 **Número de folhas:** 08

Nº 02/2021

Esplorar
Integrar, Educar e Comemorar
Nº 2.1
Ordem: 51
Nº 2021.06



23.02.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 10/2021

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Repassar Recursos Financeiros para Atender ao Acolhimento Familiar e Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes no Município e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -

2 -

3 - Entrada - 16/02/2021

4 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada Contas

5 - *APROVADO EM REGIME DE URGENCIA*

6 - *Em 23.02.2021*

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 10 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

*AS
Comissão
Fam
16/02/21*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AO ACOLHIMENTO FAMILIAR E GUARDA SUBSIDIADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, recursos financeiros – bolsa auxílio – para famílias com guarda temporária de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos em situação de risco social e pessoal.

Art. 2º – O Serviço de Acolhimento Familiar e Guarda Subsidiada atenderá famílias beneficiadas conforme encaminhamento do Poder Judiciário ou do Conselho Tutelar de Montes Claros, em atendimento ao disposto nos artigos 19, 19-A, 19-B e 101, todos da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com alterações implementadas pela Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2.017.

Art. 3º – As despesas autorizadas por esta lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada a assistência às pessoas com situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Montes Claros (MG), em 03 de fevereiro de 2021.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

O. B. R. M.
Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
OAB/MG 89.836

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E JUSTA
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2021
(Assinatura)
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS OR-

CAMENTO DIFERENCIADO CONTA
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2021
(Assinatura)
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR

REGIME DE URGENCIA
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021

PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 03 de fevereiro de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2021

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
12 / 02 /2021	
HORA: 17h	
ASS: KSR Baldeiro	

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AO ACOLHIMENTO FAMILIAR E GUARDA SUBSIDIADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Inicialmente, foi implantado no município o Programa Família Acolhedora, através de Convênio de Cooperação Financeira com a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social – SEDESE. A Lei 12.010/2009 transformou o programa em Serviço Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes como parte inerente da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente nos municípios. Atualmente, a referida nomenclatura foi alterada para Serviço de Acolhimento Familiar e de Guarda Subsidiada, mantendo-se os mesmos princípios e conceitos.

O serviço preconizado na NOB/SUAS-Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, realiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias ou sob guarda subsidiada.

O aludido serviço é previsto, até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção, sendo responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias, bem como realizar o acompanhamento da criança ou adolescente acolhido e sua família de origem.

O presente Projeto de Lei tem como objeto o repasse de recursos financeiros para a manutenção do serviço através de equipe técnica e bolsa auxílio para as famílias com guarda temporária de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos em situação de risco social e pessoal. O objetivo do amparo da criança ou adolescente sob guarda subsidiada é o de proporcionar meios capazes de readaptá-los ao convívio da família e da sociedade, com

4:

possibilidades de retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso.

Para a concessão da bolsa auxílio às famílias beneficiadas, conforme encaminhamento do Poder Judiciário ou do Conselho Tutelar de Montes Claros, é necessária a aprovação do inclusão Projeto de Lei com a vigência para o ano de 2021.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros


Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
OAB/MG 89.836



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 10/2021 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AO ACOLHIMENTO FAMILIAR E GUARDA SUBSIDIADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Trata-se de projeto de lei acerca de autorização legislativa para que o Executivo possa promover o repasse de Recursos para atender ao acolhimento familiar e guarda subsidiada de crianças e adolescente.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de fevereiro de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 10/2021

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “ Autoriza o Poder Executivo a Repassar Recursos Financeiros para Atender ao Acolhimento Familiar e Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes no Município e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/02/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/02/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar Poder Executivo a repassar recursos financeiros para atender ao Acolhimento Familiar e Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes no Município.

O objetivo do Programa é atender crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos em situação de risco social e pessoal que ficarão sob a guarda provisória de famílias beneficiadas encaminhadas pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar deste Município, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na Mensagem, o Executivo informa que o serviço preconizado na NOB/SUAS-Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, realiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias ou sob guarda subsidiada e que o serviço é previsto, até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção, sendo responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias, bem como realizar o acompanhamento da criança ou adolescente acolhido e sua família de origem.

Com relação a dotação orçamentária, consta que as despesas autorizadas por esta lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada a assistência às pessoas com situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, verifica-se a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho

Suplente Vice-Presidente Ver. Maria Helena de Quadros Lopes
Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 10/2021

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “ Autoriza o Poder Executivo a Repassar Recursos Financeiros para Atender ao Acolhimento Familiar e Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes no Município e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/02/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/02/2021.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação foi encaminhada a esta Comissão para, nos termos regimentais, manifestar sobre a matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar Poder Executivo a repassar recursos financeiros para atender ao Acolhimento Familiar e Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes no Município.

O objetivo do Programa é atender crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos em situação de risco social e pessoal que ficarão sob a guarda provisória de famílias beneficiadas encaminhadas pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar deste Município, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na Mensagem, o Executivo informa que o serviço preconizado na NOB/SUAS-Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, realiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias ou sob guarda subsidiada e que o serviço é previsto, até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

Com relação a dotação orçamentária consta que as despesas autorizadas por esta lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada a assistência às pessoas com situação de vulnerabilidade social.

No mérito, esta Comissão entende a relevância social da matéria, tendo em vista que os recursos destinados a essas famílias ajudarão na segurança afetiva e recuperação de menores em situação de vulnerabilidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças é favorável a aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2021.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente : Ver. Daniel Dias da Silva

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: